



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	9
Tribunal Pleno	9
Segunda Câmara.....	11

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

CONCURSO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 015/2017 – TCE/RN

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 114/2017-GP/TCE, no uso das atribuições, torna pública resultado provisório referente ao CONCURSO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

1. Resultado provisório após prova objetiva para todos os candidatos aprovados, na ordem de classificação, com indicação desta última, do número da inscrição, do nome do candidato, da nota final:

Direito

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	1.222	MAYARA FERNANDA DA SILVA SANTOS	8,25
2	1.169	GIULIAN SALVADOR DE LIMA REGIS	7,75
3	759	LEONARDO FERREIRA PINHEIRO	7,00
4	1.133	LUÍSA VANESSA DE ARAÚJO	6,75
5	968	STEPHANIE CAMPELLO REVOREDO LOPES PESSOA	6,75
6	753	JOAQUIM GORGONIO GONÇALVES NETO	6,75
7	1.108	JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS	6,50
8	1.043	VITOR DE CARVALHO DANTAS	6,50

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros: Antônio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente), Tarcísio Costa (Vice-Presidente), Maria Adélia de Arruda Sales Sousa (Presidente da 1ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 2ª Câmara), Carlos Thompson Costa Fernandes (Corregedor), Paulo Roberto Chaves Alves (Diretor da Escola de Contas), Renato Costa Dias (Ouvidor) **Auditores:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Ana Paula de Oliveira Gomes, Antonio Ed Souza Santana **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Ricart César Coelho dos Santos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Luciano Silva Costa Ramos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Thiago Martins Guterres. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação:** Secretaria Geral, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail tce-sg@rn.gov.br.

9	1.103	JONATHAN FRANCISCO DE CARVALHO MATEUS	6,50
10	916	JEISSIANY BATISTA MAIA	6,25
11	819	POLYANA EMELIN SALES	6,25
12	1.039	ABNER PEREIRA MATOS	6,25
13	849	BÁRBARA SUELLEN FONSECA BRAGA	6,25
14	1.013	MANUELLA ELIAS SANTIAGO	6,25
15	842	HANNAH BETHLEN MONTEIRO WARREN DA FONSECA FRANCO	6,13
16	935	JASMINE FERNANDES FARIAS	6,00
17	786	LETICIA MARIA BARBOSA BARROS	6,00
18	850	MATHEUS PEREIRA SOUZA	6,00
19	835	PEDRO VÍTOR NOGUEIRA VIEIRA	5,75
20	878	GUSTAVO ARAÚJO DA HORA	5,50
21	1.188	ANA CLARISSE FONSECA	5,50
22	951	LETÍCIA MACIEL EMERENCIANO	5,25
23	806	ANDRE BORATTO TORQUATO	5,25
24	895	MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	5,25
25	1.123	NATHALY THUANNE FERREIRA DE LIMA	5,00
26	940	MARIA MARIANA CIRILO DE MEDEIROS	5,00
27	942	BEATRIZ DA SILVA SOUZA	5,00
28	838	MAÍLSON DOS SANTOS SILVA	5,00

Pedagogia

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	776	YASMIN POLLYANA TRAJANO LIMA	7,00
2	796	INDHYANE GOMES DE SOUZA	5,50
3	1.076	DERIVALDO MARTINS DA SILVA	5,00

Biblioteconomia

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	741	SILVANA SOUZA DA SILVA	7,00
2	777	JESSICA SOUZA MARTINS	6,50
3	888	RAFAELA DE AZEVEDO RIBEIRO	6,00
4	768	PAULO EDUARDO SILVA OLIVEIRA NETO	6,00
5	913	SAMITA RAQUEL DE LIMA BEZERRA	5,50

Administração

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	757	RICARDO AURÉLIO DE ANDRADE RIBEIRO JÚNIOR	8,50
2	723	HOZANA KEZIA CARVALHO DA COSTA	7,50
3	1.127	MÁRIO JORGE SILVA DE ASSIS	7,00
4	740	MARIA GABRIELA MIRANDA DA SILVA	7,00
5	770	MARIANA BEZERRA FERREIRA	6,00

Gestão Pública

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	821	ÉRICA LUANA NUNES DOS SANTOS	6,50
2	938	YANKA TAINAH DA SILVA CAMPOS	6,50
3	1.209	JOÃO PAULO DA SILVA COSTA	5,50

Ciências Contábeis

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	783	SÔNIA MARIA CARDOSO	8,00
2	932	LEONARDO CARVALHO FERREIRA	8,00
3	1.102	RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE	7,00
4	1.091	ELEN FONSECA BARBOSA	7,00
5	1.069	FELIPE CASTRO DO NASCIMENTO	6,50
6	1.035	LENNON DA SILVA FELIPE	6,50
7	1.231	ADNA YARA DANTAS	6,00
8	981	PALOMA REINALDO DANTAS DE OLIVEIRA	6,00
9	832	FERNANDO GERMANO LIRA	6,00
10	721	THAISE FONSECA DA CUNHA	5,50
11	726	NATHAN NEWTON COSTA	5,00
12	865	FLAVIA SOFIA COSTA SANTOS	5,00
13	984	AFONSO SILVA DE OLIVEIRA	5,00
14	1.183	VAGNER BESERRA DE MELO	5,00

Informática (Ciências da Computação)

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	769	PAULO SÉRGIO MOURA DE OLIVEIRA	7,50
2	1.160	RONALDO BARROS DA COSTA JUNIOR	6,50
3	965	DANIEL MARX PINTO CARVALHO	6,00
4	853	LUCCAS MATHEUS DE CARVALHO ARAUJO	6,00
5	1.083	ERICK WILLY MARTINS MACHADO	6,00
6	919	LIELLISON JOSEPH SILVESTRE DE MENEZES	5,00
7	1.219	GIRLENE ALVES DE FARIA	5,00

Informática (Engenharia da Computação)

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	1.204	MATEUS CRUZ TARGINO	7,00

Informática (Sistema de Informação)

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	1.179	LUÍS ANDRADE ARAÚJO	7,00
2	987	DANIEL COSME RODRIGUES	6,50
3	1.101	RAPHAEL COSTA AVELINO	6,00

Informática (Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas)

Class.	Inscrição	Nome do Estagiário	Nota Final
1	887	MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA	6,50
2	925	ARTHUR PINHEIRO DE LIMA	6,50

As notas de cada prova, inclusive para os candidatos não aprovados, poderão ser acessadas por meio da página do concurso na internet, mediante uso de "login" e senha do respectivo candidato.

2. Os candidatos poderão requerer cópia digitalizada de sua prova discursiva para fins de eventual recurso. Para tanto, deverão os interessados enviar requerimento por e-mail ao endereço tin@tce.rn.gov.br, contendo o nome completo do requerente e seu respectivo número de inscrição no concurso. Somente serão atendidos os pedidos referentes às provas discursivas que sejam formulados até às 23h59min do dia 18 de agosto de 2017. As provas digitalizadas serão encaminhadas ao requerente em resposta ao próprio e-mail de solicitação.

3. O candidato que tiver interesse em recorrer do resultado provisório do certame poderá, a partir das 00h00min do dia 18 de Agosto de 2017 e até às 23h59min do dia 22 de Agosto de 2017, acessar a página do concurso na internet e, por meio da utilização de "login" e senha, interpor seu recurso, devidamente fundamentado, mediante o uso de formulário eletrônico próprio disponibilizado na página eletrônica referida neste item.

4. O resultado final do concurso será divulgado no Diário Oficial eletrônico do TCE/RN e na página do concurso na internet até a data provável de 28 de Agosto de 2017, podendo o Tribunal, a seu critério, alterar a data de tal divulgação.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 16 de Agosto de 2017.

ALEXANDRE LUIZ GALVÃO DAMASCENO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

PORTARIA Nº 314/2017-GP/TCE

Natal, 16 de agosto de 2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta no **Processo nº 8748/2015 - TC**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO FUNCIONAL POR QUALIFICAÇÃO**, nos termos dos arts. 26-A e 26-B da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, à servidora **Ana Paula Costa de Souza Martins Figueiredo, Matrícula nº 9.973-2**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Inspetor de Controle Externo**, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas, **em 01 (uma) Referência**, passando a servidora a posicionar-se na **Classe "A", Referência 03** da carreira, com efeitos a contar de **08/12/2015**.

Publique-se.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 315/2017-GP/TCE

Natal, 16 de agosto de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, da Resolução nº 009/2012-TCE (Regimento Interno),

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Municipais, símbolo CC-2, o servidor **JAILSON TAVARES PEREIRA, Matrícula nº 9.538-9**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Controle Externo, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 316/2017-GP/TCE

Natal, 16 de agosto de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, da Resolução nº 009/2012-TCE (Regimento Interno),

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Coordenador das Contas de Gestão, símbolo CC-3, vinculado à Diretoria de Assuntos Municipais, o servidor **ALESON AMARAL DE ARAÚJO SILVA**, Inspetor de Controle Externo, **Matrícula nº 9906-6**, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 317/2017-GP/TCE

Natal, 16 de agosto de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I e o art. 14, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

RESOLVE:

Nomear **ALESON AMARAL DE ARAÚJO SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Controle Externo, **Matrícula nº 9906-6**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Municipais, símbolo CC-2, com efeitos a contar desta data.

Publique-se.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TCE/RN

PORTARIA Nº 318/2017-GP/TCE

Natal, 16 de agosto de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I e o art. 14, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ÉRICA KALINEA BARBOSA DE SOUZA BRITO DE ARAÚJO**, matrícula nº **10.056-0**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assessor Técnico de Controle e Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador das Contas de Gestão, símbolo CC-3, com lotação na Diretoria de Assuntos Municipais desse Tribunal, com efeitos a contar desta data.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 60/2017-GP/TCE, também a contar desta data.

Publique-se.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**
Presidente do TCE/RN

Secretaria Geral**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 00021/2017 - TCE/RN**

Aos 015 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Secretário Geral, Ricardo Henrique da S. Câmara, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Av. Abel Cabral, 1397, Condomínio Sirius, Ap. 1402, Torre C - Nova Parnamirim, Parnamirim, - RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, RG nº 001.694.214/SSP-RN, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, de 17 de julho de 2008 e conforme disposto no SRP - Pregão Eletrônico nº 000012/2017 - TCE/RN e processo nº 006933/2017, homologado em 10 de agosto de 2017 pela autoridade competente, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme o seguinte:

Empresa: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA EPP	
CNPJ/MF nº: 10.224.281/0001-10	Telefone: (84) 4008-9454
Endereço: Rua Conselheiro Brito Guerra, 1020, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-040	
Representante Legal: Rodrigo Jorge	
RG nº: 274854892 / SSP/SP	CNPJ/MF nº: 261.837.168-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	LICENÇAS DO SOFTWARE KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS ADVANCED	KASPERSKY	800	UNIDADE	R\$ 113,95	R\$ 91.160,00

Natal, 15 de agosto de 2017

Assinaturas: Ricardo Henrique da S. Câmara - Secretário Geral do TCE/RN e Rodrigo Jorge - Representante legal da empresa

SECRETARIA DAS SESSÕES**Tribunal Pleno****SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO**
PAUTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O
DIA 22/8/2017
TERÇA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CONS. PRESIDENTE**

1 - Processo Nº 003955/2017 - TC (003955/2017 - TC)
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assunto: FORMULAÇÃO DE CONSULTA

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA

1 - Processo Nº 006311/2015 - TC (097972/2012 - EMATER)
Interessado: JOSÉ DANTAS
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Responsável(is): José Dantas - CPF:04123336434

2 - Processo Nº 012828/2011 - TC (009732/2011 - SESAP)
Interessado: ANA VALERIA COUTINHO DA CAMARA
Assunto: NOMEAÇÃO
Responsável(is): Espolito de Iberê Paiva Ferreira de Souza - CPF:01087339472
George Antunes de Oliveira - Secretário - CPF:12353760449
Manoel Pereira dos Santos - CPF:04994213453

3 - Processo Nº 017118/2016 - TC (239891/2015 - SESAP)
Interessado: HELIO ROBERTO JAMBO ROCHA
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO
Responsável(is): José Ricardo Lagreca de Sales Cabral - CPF:04327632449
Marcelo Marcony Leal de Lima - CPF:28708210268
Robinson Mesquita de Faria - Atual Governador do Estado - CPF:15705099487

4 - Processo Nº 017796/2016 - TC (268769/2014 - SESAP)
Interessado: ISAURA FERREIRA DA COSTA
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - Processo Nº 012343/2006 - TC (230523/2003 - SECD)
Interessado: ALVANIRA FREIRE PEREIRA ROCHA
Assunto: APOSENTADORIA
Responsável(is): ALVANIRA FREIRE PEREIRA ROCHA - CPF:09038396449

Antônio Áber da Nóbrega - CPF:02836165391
José Marlúcio Diógenes de Paiva - CPF:00352691468

2 - Processo Nº 013864/2004 - TC (130288/2003 - DETRAN)
Interessado: MARIA LUCIA GOMES
Assunto: APOSENTADORIA
Responsável(is): Maria Lúcia Gomes - CPF:13844229353

3 - Processo Nº 007985/2004 - TC (007985/2004 - CAERN)
Interessado: COMP DE AGUAS E ESGOTOS DO RN
Assunto: TOMADA DE PREÇO Nº03.0035-RPC (EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO Nº2516-DAE/SGE/REQ) (03 VOL)/Pedido de Reconsideração
Responsável(is): Jaime Calado Pereira dos Santos - CPF:03005887391 - Advogado: EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL - OAB: 9231-B/RN

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 006512/2010 - TC (030657/2010 - EMATER)
Interessado: FRANCISCO GAURACI GOMES DE OLIVEIRA
Assunto: ADMISSAO
Responsável(is): E M A T E R, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08281073000100
FRANCISCO GUARACI GOMES DE OLIVEIRA - CPF:05184316493

2 - Processo Nº 011880/2006 - TC (004643/2006 - UERN)
Interessado: MARCIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
Assunto: NOMEAÇÃO
Responsável(is): Marcia Betania de Oliveira - CPF:38221446300

3 - Processo Nº 018094/2006 - TC (170459/2006 - EMATER)
Interessado: JOSÉ WILSON COSTA DE CARVALHO
Assunto: NOMEAÇÃO

4 - Processo Nº 006609/2012 - TC (065063/2012 - FUERN)
Interessado: ALLYNE LOPES ANDRADE GUIMARÃES
Assunto: CONTRATO
Responsável(is): ALLYNE LOPES ANDRADE GUIMARAES - CPF:64991920310
U E R N/fuern - Universidade do Estado do Rn- Por Seu Atual Gestor - CPF:08258295000102

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES

1 - Processo Nº 006498/2014 - TC (065494/2009 - PC)
Interessado: ZENÓBIA LACERDA FERREIRA
Assunto: APOSENTADORIA
Responsável(is): Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel - CPF:01871343402
ZENÓBIA LACERDA FERREIRA - CPF:22212337434

2 - Processo Nº 013904/2013 - TC (013904/2013 - SET)
Interessado: SEC.DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
Assunto: CONTRATO DE EMPRESTIMO

3 - Processo Nº 009477/2013 - TC (009477/2013 - TC)
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Assunto: DENÚNCIA

Responsável(is): Maria José de Medeiros -
CPF:13771428000180

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

1 - Processo Nº 014526/2006 - TC (014526/2006 - PMSCRUZ)

Interessado: PREF.MUN.SANTA CRUZ
Assunto: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004 DLG Nº 1140/06-DAE (07 VOL)/Pedido de Reconsideração

Responsável(is): Luiz Antônio Lourenço de Farias - CPF:19447345468 - Advogado: Genarte de Medeiros Brito Júnior - OAB: 3324/RN - Advogado: Talita Marielle Crisanto Reinaldo - OAB: 9186/RN
Prefeitura Municipal de Santa Cruz, por seu gestora - CPF:08358889000195

2 - Processo Nº 014577/2001 - TC (014577/2001 - CMODAGUAB)

Interessado: CAM.MUN.OLHO D'ÁGUA DOS BORGES
Assunto: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESA DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2000 (02 VOLUMES)/Pedido de Reconsideração

Responsável(is): RAIMUNDO GOMES DE QUEIROZ - CPF:32384033468 - Advogado: Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros - OAB: 627-A/RN - Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Outro - OAB: 3640/RN - Advogado: ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO - OAB: 426-A/RN

3 - Processo Nº 002598/2008 - TC (002598/2008 - PMJCAMARA)

Interessado: PREF.MUN.JOÃO CÂMARA
Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/DECISÃO ADMINISTRATIVA 003/06 1ª CÂMARA 2004/2005/Pedido de Reconsideração

Responsável(is): Ariosvaldo Targino de Araújo - CPF:03919641434 - Advogado: Jose Alexandre Sobrinho - OAB: 2571/RN - Advogado: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - OAB: 5432/RN - Advogado: Nelson Gregório Bezerra Júnior - OAB: 5519/RN
MARIA GORETE LEITE - CPF:09060340434
Prefeitura Municipal de João Câmara, por seu gestor atual - CPF:08309536000103

4 - Processo Nº 012184/2009 - TC (000136/2006 - CEASA)

Interessado: CENT DE ABASTECIMENTO DO RN S/A
Assunto: PAGAMENTOS (REFERENTE A DLG DO PROC:004/2009)/Pedido de Reconsideração EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Responsável(is): Central de Abastecimento do RN - CEASA - (NA PESSOA DO ATUAL - CPF:08060899000140
João Alves de Carvalho Bastos - CPF:52617270491 - Advogado: André Augusto de Castro - OAB: 3898/RN

5 - Processo Nº 000393/2010 - TC (361416/2006 - SECD)

Interessado: SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO
Responsável(is): Comercial d& n de frios Ltda. - CPF:05919304000170
S E E C - Secretaria da Educação - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

6 - Processo Nº 007922/2010 - TC (007922/2010 - TC)

Interessado: PROCURADORIA GERAL/MPJTC
Assunto: REPRESENTAÇÃO/DEI
Responsável(is): Marcos de Souza Sobrinho - CPF:31666701491
Ministério Público de Contas - Por Seu Procurador Geral - CPF:12978037000178

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - Processo Nº 003291/2011 - TC (458568/2008 - SESAP)

Interessado: VALDECI JUSTINO DE SÁ
Assunto: APOSENTADORIA
Responsável(is): VALDECI JUSTINO DE SA DANTAS - CPF:22216987468

2 - Processo Nº 008848/2014 - TC (048202/2013 - SECD)

Interessado: SUNIEY CAMPOS FEITOSA
Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO
Responsável(is): S E E C - Secretaria da Educação - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194
Suniey Campos Feitosa - CPF:02689842475

3 - Processo Nº 013932/2013 - TC (076096/2013 - SECD)

Interessado: ROSALINA JOSE DA SILVA
Assunto: NOMEAÇÃO
Responsável(is): Rosalina José da Silva - CPF:91526884453
S E E C - Secretaria da Educação - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

4 - Processo Nº 014112/2013 - TC (116462/2013 - SECD)

Interessado: SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto: NOMEAÇÃO
Responsável(is): Alexandre Jurema de Araújo - CPF:07583293421
S E E C - Secretaria da Educação - Por Seu Atual Gestor - CPF:08241804000194

Teresa Cristina R. Nascimento
Diretora Secretária da Secretária das Sessões

SESSÃO ORDINÁRIA 45ª, DE 21 DE JUNHO DE 2016 - PLENO.

Processo Nº 020509 / 2014 - TC (020509/2014-SECD)

Interessado: LAISI SUENIA LUCENA DE MEDEIROS
Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.
Relator: PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
DECISÃO No. 2497/2016 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL.
ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CARGO
DE PROFESSOR PARA ATENDER
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
EDITAL Nº 001/2014 - SEARH-SEEC. ARTIGO
37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI ESTADUAL Nº 9.353/2010 ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737/2013. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) Nº 002/2015. ARTIGO 122, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2012. HOMOLOGAÇÃO PELO TCE/RN. EXTINÇÃO DO CONTRATO EM TELA OCORRIDO EM 31/12/2015. PERDA DO OBJETO. EFEITOS FINANCEIROS CESSADOS. PREJUÍZO DO EXAME. APLICAÇÃO DO ARTIGO 312, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/RN.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo prejuízo do exame de mérito da matéria por perda de objeto decorrente do término do contrato temporário em análise, nos termos do artigo 312, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e o(s) Conselheiro(s) Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Ricart Cesar Coelho dos Santos.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2016.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Segunda Câmara

SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA
PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O
DIA 22/8/2017
TERÇA ÀS 09 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - Processo Nº 011364/2001 - TC (011364/2001 - PMALEXANDR)
Interessado: PREF.MUN.ALEXANDRIA
Assunto: BALANCETE DO FUNDEF DE JANEIRO A DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

2 - Processo Nº 003687/2003 - TC (003687/2003 - TC)
Interessado: PREF.MUN. VERA CRUZ - VITAL M. P. VIEIRA
Assunto: VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EST/MUN OBRA JULGADA IRREGULAR PELO TCU

3 - Processo Nº 011198/2012 - TC (241957/2009 - DETRAN)
Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto: PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO
Responsável(is): Antônio Willy Vales Saldanha - CPF:03915131415

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - Processo Nº 005977/2009 - TC (005977/2009 - PMSJMIPIBU)
Interessado: PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2009
Responsável(is): Norma Ferreira Caldas - CPF:97105350482

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 015194/2014 - TC (015194/2014 - TC)
Interessado: CAM.MUN.LAGOA SALGADA
Assunto: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
Responsável(is): JOÃO BENJAMIM ALVES - CPF:66434670478
LORENA KATIUSCIA BURITI DE SOUZA FREIRE - CPF:01067994440

2 - Processo Nº 000691/2009 - TC (000691/2009 - PMPPRETA)
Interessado: PREF.MUN.PEDRA PRETA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2008
Responsável(is): Cicero Lima Bezerra - CPF:20083645420

3 - Processo Nº 700615/2011 - TC (700615/2011 - CMSVICENTE)
Interessado: CAM.MUN.SÃO VICENTE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2011

4 - Processo Nº 700831/2012 - TC (700831/2012 - CMLSALGADA)
Interessado: CAM.MUN.LAGOA SALGADA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 022/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2012
Responsável(is): JOÃO BENJAMIM ALVES - CPF:66434670478

PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. AUDITORA RELATORA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

1 - Processo Nº 001091/2003 - TC (001091/2003 - PMSFERNAND)
Interessado: PREF.MUN.SÃO FERNANDO
Assunto: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESA REF. AO 2º BIMESTRE DE 2002 CONF.RESOLUÇÃO 001/2002-TCE (06 VOL)
Responsável(is): Marília Gabriela Mota Oliveira Duarte - CPF:05379392458
Paulo Emídio de Medeiros - CPF:35752114420 - Advogado:
Marília Gabriela Mota Oliveira Duarte - OAB: 8187/RN - Advogado: Emanuel Pessoa Dantas - OAB: 6078/RN

Maria Madalena Meireles Ararun
Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

SESSÃO ORDINÁRIA 00031ª, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 - SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 004988 / 2015 - TC (004988 /2015 - TC)
Interessado: PREF.MUN.GUAMARÉ
Assunto: INSPEÇÃO NO QUADRO FUNCIONAL E NA FOLHA DE PAGAMENTO (4 VOL)
Responsável(is): Auricelio dos Santos Teixeira - CPF:35759798472 - Advogado: Maria da Conceição Câmara Rodrigues - OAB: 10917/RN
Emilson de Borba Cunha - CPF:02534040456
Hélio Willamy de M. da Fonseca - Atual Prefeito - CPF:85248290449
Mozaniel de Melo Rodrigues, espólio do Sr. João Pedro Filho - CPF:02933744490
Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
ACÓRDÃO 203/2017 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSPEÇÃO. SITUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA DE GUAMARÉ. SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS. HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DESCUMPRIDAS. VÁRIOS VÍCIOS DE NATUREZA FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS CAUTELAS. JULGAMENTO DO MÉRITO. RATIFICAÇÃO DAS CAUTELARES. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação com Pedido de Inspeção no Quadro Funcional da Prefeitura de Guamaré/RN, considerando integralmente o entendimento do Corpo Técnico-DDP e do Parecer Ministerial, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar: 1- Pela ratificação das medidas cautelares impostas à gestão da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, por força do Acórdão nº 140/2016-TC (fls. 419/420, vol. 02), tendo em vista o não cumprimento das mesmas; 2- Pela aplicação da multa prevista no subitem XIII do referido acórdão que diz: O não cumprimento de qualquer dos itens anteriores acarretará multa diária ao responsável e atual prefeito de Guamaré/RN no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada item, devendo a Diretoria de Atos e Execuções deste Tribunal apurar o valor a ser aplicado; Em outra perspectiva, considerando que o Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP (fls. 15/288, vol. 01) apreciou exaustivamente o mérito em si das máculas legais e patrimoniais em destaque, havendo, em decorrência disso, delimitado as pertinentes responsabilidades pessoais e ocasionando a abertura da fase reservada ao exercício do contraditório e da ampla defesa já em seu rito ordinário, e não meramente cautelar (fls. 68/73), e ainda: 3- Pela condenação do Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, prefeito do Município de Guamaré/RN entre 01 de janeiro de 2009 a 26 de abril de 2009, a: 3.a)- Ressarcir o valor pormenorizado no Quadro de Responsabilidade de fls. 72 do Relatório de Auditoria nº 004/2015-DDP, de R\$ 51.877,86 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), na proporção dos atos ilícitos que praticou no âmbito, cumulativamente, do pagamento de gratificações não disciplinadas por lei e do consumo indevido de recursos públicos no custeio de horas extras irregulares e aulas imotivadamente atreladas aos períodos de recesso escolar, conforme os itens abaixo relacionados do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, tudo

com base na interpretação combinada entre os incisos I e IV do caput e o inciso I do § 4º, todos do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012; 2.2.5- Pagamento de gratificações a servidores temporários; 2.4.5- Pagamento irregular de Aulas Extras; 2.4.7- Pagamento irregular de horas Extras; 3.b)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso I do art. 107, da LCE 464/2012, no percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído; 3.c)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso II do art. 107, da LCE 464/2012, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada irregularidade, perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 4- Pela condenação do Sr. Auricelio dos Santos Teixeira, prefeito do Município de Guamaré/RN entre 27 de abril de 2009 a 31 de dezembro de 2011, a: 4.1)- Ressarcimento no valor pormenorizado no Quadro de Responsabilidade de fls. 72 do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, de R\$ 2.170.297,06 (dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos), na proporção dos atos ilícitos que praticou no âmbito, cumulativamente, do pagamento de gratificações não disciplinadas por lei, do consumo indevido de recursos públicos para o custeio de horas extras irregulares e de aulas imotivadamente atreladas aos períodos de recesso escolar e, por fim, nos dispêndios com a remuneração de servidores cedidos quando, de acordo com a lei então vigente, tal ônus caberia unicamente ao cessionário, conforme os itens abaixo relacionados do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, tudo com base na interpretação combinada entre os incisos I e IV do caput e o inciso I do § 4º, todos do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012; 2.2.5- Pagamento de gratificação a servidores temporários; 2.4.5- Pagamento irregular de Aulas Extras; 2.4.7- Pagamento irregular de horas Extras; 2.4.8- Cessão Irregular de Servidores; 4.b)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso I do art. 107, da LCE 464/2012, no percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído; 4.c)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso II do art. 107, da LCE 464/2012, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada irregularidade, perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 5- Pela condenação do Sr. Emilson de Borba Cunha, prefeito do Município de Guamaré/RN entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, a: 5.a)- Ressarcir o valor pormenorizado no Quadro de Responsabilidade de fls. 72 do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, de R\$ 1.576.723,06 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e seis centavos), na proporção dos atos ilícitos que praticou no âmbito, cumulativamente, do pagamento de gratificações não disciplinadas por lei, do consumo irregular de recursos públicos para o custeio de horas extras irregulares e, por fim, nos dispêndios com a remuneração de servidores cedidos quando, de acordo com a lei então vigente, tal ônus caberia unicamente ao cessionário, conforme os itens abaixo relacionados do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, tudo com base na interpretação combinada entre os incisos I e IV do caput e o inciso I do § 4º, todos do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. 2.2.5- Pagamento de gratificação a servidores temporários; 2.4.7- Pagamento irregular de horas Extras; 2.4.8- Cessão Irregular de Servidores; 5.b)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso I do art. 107, da LCE 464/2012, no percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído; 5.c)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso II do art. 107, da LCE 464/2012, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada irregularidade, perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 6- Pela condenação do Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, prefeito do Município de Guamaré/RN desde 01 de janeiro de 2013 a abril de 2015, período abrangido pelo Relatório de Auditoria: 6.a)- Ressarcimento no valor

pormenorizado no Quadro de Responsabilidade de fls. 72 do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, de R\$ 3.881.956,07 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), no que tange, cumulativamente, ao pagamento de gratificações não disciplinadas por lei, ao consumo indevido de recursos públicos para o custeio de horas extras irregulares e de aulas imotivadamente atreladas aos períodos de recesso escolar e, por fim, aos dispêndios com a remuneração de servidores cedidos quando, de acordo com a lei então vigente, tal ônus caberia unicamente ao cessionário, conforme os itens abaixo relacionados do Relatório de Auditoria nº 004/2015 – DDP, tudo com base na interpretação combinada entre os incisos I e IV do caput e o inciso I do § 4º, todos do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. Irregularidades formais com sugestão técnica de aplicação de multa: 2.2.1 e 2.2.2- Contratação temporária de pessoal que não atendem aos requisitos constitucionais; 2.2.3- Contratação temporária de agentes de endemias e agentes comunitários de saúde; 2.2.4- Da ausência de processo seletivo para contratação temporária de servidores; 2.3.1- Número de servidores comissionados acima da previsão legal; 2.3.2- Cargos comissionados com características de cargos efetivos; 2.3.3- Burla ao princípio do concurso público; 2.4.5- Pagamento irregular de Aulas Extras; 2.4.6- Ausência de controle no pagamento de horas extras; 2.4.7- Pagamento irregular de horas Extras; 2.4.8- Cessão Irregular de Servidores; Irregularidades materiais com sugestão técnica de ressarcimento ao erário: 2.2.5- Pagamento de gratificações a servidores temporários; 2.4.5- Pagamento irregular de Aulas Extras; 2.4.7- Pagamento irregular de horas Extras; 2.4.8- Cessão Irregular de Servidores; 6.b)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso I do art. 107, da LCE 464/2012, no percentual de 10% (dez por cento) do valor a ser restituído; 6.c)- Pelo pagamento de Multa prevista no inciso II do art. 107, da LCE 464/2012, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada irregularidade, perfazendo o total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017

ATA da Sessão Ordinária nº 00031/2017 de 15/08/2017

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias e a Auditora Ana Paula de Oliveira Gomes

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Carlos Roberto Galvão Barros.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Fui presente:

Carlos Roberto Galvão Barros
Procurador

Maria Madalena M.A. Nunes
Diretora Adjunta Sec. Sessões Segunda Câmara